

ANEXO A III – DEMAIS OBRIGAÇÕES E PESSOAL

1. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

1.1. As contratantes comprometem-se a empreender os esforços necessários e dotar, umas às outras, de mecanismos suficientes à obtenção dos meios e recursos necessários à execução do objeto contratado.

1.2. Fica a gestora obrigada a cumprir a legislação de segurança e medicina do trabalho.

1.3. Fica a gestora responsável pelo fornecimento de mão-de-obra especializada e comum, inclusive supervisão técnica, bem como materiais necessários e suficientes à execução dos serviços a serem prestados.

1.4. Fica a gestora responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, utilizando, para tanto, dos recursos previstos no **ANEXO A I - FONTES DE RECEITA E OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**.

1.5. É vedado à gestora a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

1.6. A gestora deverá executar os serviços por sua conta e risco, respondendo perante terceiros pelas obrigações contraídas ou assumidas, inclusive por danos causados, ressarcindo-se através dos recursos previstos no **ANEXO A I - FONTES DE RECEITA E OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**.

1.7. A PREFEITURA, atendendo o interesse público regulamentará, respeitando os direitos da gestora, o uso, pelas empresas de transporte público e pelo público em geral, das instalações do TRI, fixando taxas, tarifas e/ou preços públicos pela utilização dos serviços.

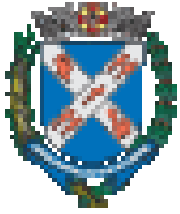
2. DO PESSOAL

2.1. Competirá à gestora providenciar a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários à gestão do TRI, não tendo estes vínculo empregatício algum com a PREFEITURA, sendo facultada a terceirização dos serviços que constituem a atividade-meio da gestão.

2.2. Os empregados devem apresentar-se nos locais dos serviços devidamente identificados, inclusive com relação à atividade exercida.

2.3. A gestora compromete-se, na prestação mensal de contas, a comprovar o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais referentes aos empregados que executarão os trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

2.4. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, através de seu representante, poderá sugerir a substituição de empregado da gestora vinculado a este contrato, cuja conduta seja comprovadamente prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que os empregados deverão ter boas referências, documentos em ordem e serem cuidadosos, atenciosos e educados para com o público.



Assinaturas do documento



"ANEXO A III - DEMAIS OBRIGAÇÕES E PESSOAL"

Código para verificação: **DD8S54UC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JOSÉ EDUARDO TOLEDO CRUZ JÚNIOR** (CPF: ***.876.358-**) em 11/08/2026 às 11:48:09 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 03/11/2025 - 11:25:25 e válido até 03/11/2028 - 11:25:25.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2026/139586** e o código **DD8S54UC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.